

ESTRATÉGIAS DE SAÚDE PÚBLICA PARA AS ELEIÇÕES A REALIZAR EM 2022

1. Operações de votação antecipada para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório

Medidas a observar pelas equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, pelos delegados que fiscalizam as operações de votação e eleitores, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2022.

Medidas genéricas

1.1. Medidas de proteção para as equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, no domicílio dos eleitores registados para o exercício do direito de voto em confinamento, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

1.1.1. Constituição

- a) A equipa alocada à entrega e recolha da votação no domicílio deve ser reduzida.
- b) As equipas, preferencialmente, não devem ser constituídas por pessoas que pertençam a grupos de risco.
- c) Devem ser organizadas equipas em espelho para os casos em que se justifique a sua substituição. Exemplos: doença súbita ou teste positivo a SARS-CoV-2.
- d) Frequentar as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto.

1.1.2. Equipamentos de proteção individual

- a) Cada elemento da equipa deve levar consigo uma embalagem de produto desinfetante de mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.
- b) Cada elemento da equipa, no momento da recolha de boletins de voto nos domicílios, deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI), que devem ser fornecidos em *kits* individuais.
 - i. Batas com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa;
 - ii. Máscaras, comunitárias certificadas com capacidade de filtragem igual ou superior a 90% ou máscaras cirúrgicas, de acordo com a OT 011/2021 da DGS.

1.2. Medidas de proteção para os delegados que fiscalizam as operações de votação.

1.2.1. Constituição

- a) Os delegados, responsáveis pela fiscalização das operações de votação, preferencialmente, não devem ser pessoas que pertençam a grupos de risco.
- b) Frequentar a(s) ação(ões) de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto.

1.2.2. Equipamentos de proteção individual

- a) Deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):
 - i. Máscaras comunitárias certificadas com capacidade de filtragem igual ou superior a 90% ou máscaras cirúrgicas, descartáveis;
- b) A máscara utilizada deve ser substituída com frequência, preferencialmente a cada 4 horas;
O uso de viseira ou de óculos para proteção ocular por si só não são recomendados; apenas se e em conjugação com o uso de máscara.
- c) Deve levar consigo uma embalagem individual de produto desinfetante para desinfeção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

1.3. Medidas de proteção para o cidadão eleitor que vai votar no domicílio

Deve ser solicitado ao cidadão eleitor que:

- a) permaneça à entrada de casa (soleira da porta), na hora previamente comunicada;
- b) use a máscara facial de forma adequada – Se o cidadão não tiver colocada uma máscara, a equipa deve fornecer uma ao cidadão;
- c) usar a sua própria esferográfica ou caneta;
- d) deve desinfetar as mãos antes de iniciar a votação.

Medidas a executar antes da votação

1.4. Medidas e procedimentos a realizar antes da votação.

A equipa de entrega e recolha deve proceder à colocação do material de proteção individual contido no *kit*, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante a(s) ação(ões) de formação promovida(s) pela Câmara Municipal.

- a) Colocação da bata com abertura atrás, devendo os punhos ficar bem ajustados. A bata deve cobrir toda a roupa;
- b) Colocação da máscara;

Medidas durante a votação

1.5. Medidas e procedimentos a realizar durante a votação.

A equipa de entrega e recolha, acompanhada dos delegados das candidaturas, desloca-se à morada indicada pelo cidadão na inscrição.

- a) O eleitor, que aguarda à entrada de sua casa, deve ter uma máscara corretamente colocada. Caso o cidadão não tenha máscara, a equipa deve providenciar uma máscara, que o eleitor colocará após desinfeção das mãos, com produto desinfetante de mãos;
- b) Além de usar máscara, o eleitor deve desinfetar as mãos antes e após a manipulação dos envelopes e usar a sua própria esferográfica ou caneta;
- c) O eleitor deve identificar-se através de documento de identificação civil;
- d) O funcionário da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.

- e) O eleitor preenche o boletim de voto em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente;
- f) O eleitor, de seguida, introduz o sobrescrito de cor branca no sobrescrito de cor azul, que fecha;
- g) No caso de o eleitor não poder executar sozinho estas ações, o funcionário da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, encerra o envelope de cor azul;
- h) O funcionário da câmara municipal, ou quem o substitua no ato, preenche e sela com uma vinheta de segurança o envelope azul e coloca-o diretamente dentro da caixa/urna de recolha;
- i) O funcionário da câmara municipal, ou quem o substitua no ato entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

Medidas após a votação

1.6. Medidas e procedimentos a realizar após a votação.

A equipa de entrega e recolha, deve proceder à colocação do material de proteção individual usado, incluindo as batas e as máscaras, em recipiente de resíduos domésticos após utilização por cada domicílio, observando todas as instruções e recomendações fornecidas durante a(s) ação(ões) de formação promovida(s) pela Câmara Municipal.

2. Medidas de desinfeção e quarentena dos sobrescritos recolhidos no âmbito da votação antecipada para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório

Medidas a observar para desinfeção e quarentena dos sobrescritos contendo os boletins de voto, recolhidos pelas equipas de entrega e recolha, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, nos termos do artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, na sua versão atual.

Medidas de desinfeção e quarentena dos sobrescritos

Não é necessário nem adequado desinfetar os envelopes recolhidos no domicílio. Os envelopes são porosos e não podem ser submetidos aos métodos de desinfeção tradicionais.

No entanto, para cumprimento integral do artigo 9.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, na sua versão atual, recomenda-se a aplicação, externa e no local identificado para a quarentena das embalagens / contentores / urnas de transporte destes envelopes azuis, com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

Não há evidência científica para a utilização de ozono, UVC, ou outro método, na diminuição da carga viral em superfícies de papel.

Os boletins de votos devem ficar em quarentena, nas embalagens utilizadas para o seu transporte e passíveis de serem fechadas (seladas), por, pelo menos 48 horas em local seguro e arejado, em espaço de tamanho adequado e proporcional ao número de embalagens a guardar.

Medidas para as pessoas que manuseiam os sobrescritos

As pessoas que tenham contacto com os sobrescritos que contêm os boletins de voto, após o processo de entrega e recolha, para preparação da desinfeção e quarentena, devem estar equipados com máscara facial certificada e bata, descartáveis.

Os membros de mesa, que recebem e abrem os envelopes, no dia da eleição, devem estar, também, equipados com máscara facial certificada e desinfetar as mãos antes e após a manipulação dos envelopes com produto desinfetante de mãos disponibilizado.

Contentores para transporte dos sobrescritos

2.1. Características dos contentores para transporte dos sobrescritos desde os domicílios até aos postos das Câmaras Municipais:

- a) Preferencialmente devem ser utilizadas caixas ou contentores “amigos do ambiente”, compostos de materiais recicláveis;
- b) Contentor/caixa de polipropileno, plástico ou outro material fácil de lavar e com mecanismo de abertura e fecho simples de operar (ex. uma caixa de plástico de tamanho pequeno a médio, consoante as necessidades) com uma pega para ser fácil de transportar, com sistema de fecho adequado, para não se abrir durante a deslocação;
- c) Sacos de plástico etiquetados, embora possam parecer uma solução mais simples, não nos parecem adequados porque não permitem fechar durante as entradas e saídas nos vários domicílios e durante o transporte.
- d) Caixas de cartão podem servir, contudo, caso exista precipitação no dia das eleições, este tipo de material, se não for impermeável, poderá provocar estragos nos boletins de voto;
- e) Utilização de malas de tipo térmico de transporte, impermeáveis no exterior.
- f) Malas em alumínio, leves, resistentes e fáceis de transportar, mas provavelmente mais onerosas;
- g) No processo de escolha deve ser garantida a segurança dos boletins e dos profissionais que os transportam. Deixamos aqui alguns exemplos.



Não são necessários procedimentos adicionais de higiene ou desinfeção durante o transporte destas embalagens, para além dos procedimentos relativos à segurança dos boletins para o local de armazenamento, ou até às mesas de voto no dia do ato eleitoral.

3. Outras Medidas Gerais de Prevenção e Controlo de COVID-19 no âmbito do processo eleitoral

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais para desenvolver estratégias para que os membros de mesa e os delegados das candidaturas possam controlar os riscos durante as operações eleitorais através do desenvolvimento de esforços para antecipar e minimizar os riscos. Os objetivos são:

- a) Eliminar perigos e controlar riscos “na fonte” e o mais cedo possível;
- b) Seguir as normas, procedimentos e recomendações de segurança, da Autoridade de Saúde local, indicados na documentação disponibilizada pela Administração Eleitoral e pela Comissão Nacional de Eleições.

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais para desenvolver estratégias para que os membros de mesa verifiquem se têm sintomas antes de iniciar os trabalhos e para garantir que o público esteja a ser devidamente informado.

As Câmaras Municipais devem trabalhar com as Unidades de Saúde Pública locais para fornecer as medidas de segurança das equipas eleitorais, bem como um programa de formação/treino às equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, e aos delegados das candidaturas que fiscalizam as operações de votação, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, sobre medidas relevantes de prevenção, tais como:

- a) procedimentos adequados para a colocação dos equipamentos de proteção individual;
- b) procedimentos adequados para a remoção dos equipamentos de proteção individual, após cada votação;
- c) procedimentos adequados para higienizar as várias superfícies usadas no local de votação;
- d) procedimentos adequados para interagir com eleitores em confinamento obrigatório.

As Câmaras Municipais podem implementar as seguintes medidas para minimizar a disseminação do COVID-19 durante o processo eleitoral.

- a) Aumentar o número de locais de votação, se possível nos locais mais populosos.
- b) No dia das eleições, ter membros de mesa de reserva, para caso seja necessário substituir os que possam eventualmente adoecer e não possam comparecer.
- c) Utilizar locais de votação alternativos, com maior capacidade para a instalações de locais de votação com menor risco para as populações (ex: corporações de bombeiros, universidades, bibliotecas, ginásios de escolas, associações desportivas ou sociais e de recreação).
- d) Garantir a distribuição dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de produto desinfetante de mãos (TP1), sob a forma de doseadores, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, para os membros de mesa;

- e) Garantir a distribuição de produto desinfetante de mãos (TP1), sob a forma de doseadores, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, para os eleitores;
- f) Adotar medidas de prevenção e controlo de infeções:
 - i. Reforçar os procedimentos de desinfeção com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde, de equipamentos informáticos utilizados para apoio ao cidadão eleitor;
 - ii. Promover o arejamento (renovação do ar) dos espaços interiores preferencialmente com ventilação natural, garantindo a ventilação e renovação do ar interior ou facilitar o aumento do fluxo de ar e evitar a recirculação de ar contaminado, devendo ser maximizada a capacidade AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado - dos locais de votação e, quando possível, usar sistemas de filtragem de ar;
 - iii. Limpar e desinfetar os locais de votação com frequência, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2. As superfícies de toque frequente, como maçanetas de portas, cabines de voto e casas de banho devem ser desinfetadas regularmente (aproximadamente a cada três, quatro horas), com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
 - iv. Disponibilizar sabão nas instalações sanitárias dos locais de votação, para que seja possível lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, esfregando sequencialmente as palmas, dorso, cada um dos dedos e o pulso, secando-as bem no final. Deve ainda ser garantido o fornecimento de toalhetes de papel para secagem das mãos;
 - v. Limpar e desinfetar as cabines de voto, sempre que o fluxo de eleitores assim o permita, com produto desinfetante de superfícies (TP2), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde;
 - vi. Garantir o fornecimento de contentores de recolha de resíduos, de preferência sem toque manual (ex: com pedal);
 - vii. Equipar os locais de votação com dispensadores para a desinfeção das mãos, com produto desinfetante de mãos (TP1), sob a forma de doseadores, devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde), disponíveis à entrada e saída das instalações e nos pontos de votação;
 - viii. Incentivar os eleitores para o cumprimento da higiene das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara) e não tossir ou espirrar para as mãos. A maneira mais eficaz de prevenir a propagação da COVID-19 é praticar comportamentos saudáveis e preventivos. Os membros de mesa e demais funcionários presentes, devem também ser incentivados a lavar ou desinfetar as mãos com frequência e em intervalos regulares, incluindo no início dos seus turnos, antes e depois dos intervalos, e depois de tocar em superfícies partilhadas ou objetos.
 - ix. Isolar os eleitores que no local de votação, não se sentirem bem ou apresentarem sintomas de COVID-19, providenciando o contacto com o SNS24.

- g) Reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de votação;
 - i. Utilizando de sistemas de marcação vertical ou horizontal para assinalar os locais de votação, de forma a manter o distanciamento físico recomendado de dois metros entre pessoas;
 - ii. Identificando claramente os pontos de entrada e de saída de pessoas para evitar cruzamento desnecessário das mesmas;
 - iii. Alertando as pessoas para que não se cumprimentem com contacto (ex: aperto de mão);
 - iv. Tomando medidas para alertar e sensibilizar os eleitores a manter uma distância física de dois (2) metros. A probabilidade de infeção aumenta quando as pessoas estão reunidas num local fechado, onde as gotículas respiratórias podem propagar-se com mais facilidade.
 - v. Reduzindo a aglomeração nos locais de votação e criando barreiras físicas entre funcionários e eleitores, criando um fluxo unidirecional de tráfego de pedestres e agendando a votação, ou entrada escalonada, irá reforçar o distanciamento físico.

Medidas para os membros de mesa

3.1. Medidas de proteção para os membros de mesa para o dia da eleição.

3.1.1. Equipamentos de proteção individual

- a) Cada elemento da equipa, deverá ter para sua utilização exclusiva os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):
 - i. Máscaras comunitárias certificadas com capacidade de filtragem igual ou superior a 90% ou máscaras cirúrgicas, reutilizáveis, que deverá ser substituída a cada 4 horas;
- b) Os membros de mesa devem ter disponível, na mesa e para uso exclusivo, uma embalagem de produto para desinfeção das mãos (TP1), devidamente legalizado no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

Recomenda-se para o manuseamento dos sobrescritos contendo os votos antecipados, que os membros de mesa devam ter colocados as máscaras faciais. O mesmo deve ocorrer após o encerramento da secção de voto, durante o período em que decorre o manuseamento dos boletins de voto colocados em urna.

Durante todo o dia da votação antecipada em mobilidade e dia da eleição, devem os membros de mesa, estar sempre equipados com máscara facial, devendo lavar ou desinfetar as mãos com frequência.

Medidas para os eleitores

3.2. Medidas de proteção para os eleitores

Os eleitores devem seguir todas as recomendações e orientações das Autoridades de Saúde local, bem como da autoridade eleitoral.

Assim, devem os eleitores:

- a) Utilizar máscara de forma adequada, durante todo o processo eleitoral;
- b) Manter o afastamento recomendado, enquanto aguarda a sua vez para votar;
- c) Desinfetar as mãos antes de votar;
- d) Utilizar de preferência uma caneta própria para votar;
- e) Desinfetar as mãos depois de votar e antes de sair do local de votação.

Os eleitores devem seguir os circuitos definidos e identificados nos edifícios, o cumprimento da desinfeção das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara), não tossir ou espirrar para as mãos, evitar contactos físicos e permanecer no local somente o tempo necessário para poder exercer o seu direito de voto.

Outras Medidas

É importante que sejam distribuídas antecipadamente pelas populações, orientações que contemplem: higiene das mãos, etiqueta respiratória, uso correto de máscaras e distanciamento físico.

Em locais bem visíveis e estratégicos (por exemplo, entradas dos locais de votação), devem ser colocadas mensagens a promover o uso de máscara, higiene das mãos e distanciamento físico. Sugere-se ainda o uso de cartazes, redes sociais, fichas técnicas, rádio, televisão e de materiais educacionais para promover a divulgação destas recomendações. Garantir, que estes conteúdos são igualmente disponibilizados para pessoas portadoras de deficiência.

Promover as condições logísticas e os recursos humanos necessários para que os eleitores doentes (com COVID-19 ou em quarentena profilática) possam votar com segurança.

A Diretora-Geral da Saúde